

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

**EDITAL DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL****EDITAL DE CHAMAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 05/2024  
SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL**

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a 2ª **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2024, que tem por objeto credenciar empresas especializadas no fornecimento de mudas de plantas ornamentais e frutíferas, para fazer constar o seguinte:

1.) no Anexo I - Termo de Referência, na Tabela do Tópico 4, incluir o item 38,39,40 E 41 com a seguinte redação:

Item	Código	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor de referência / mediana / R\$
38	025.002.033	00069506	Muda clonal de café, Espécie: Coffea Canephora (conilon), a partir dos clones: R22, R08 e S2, Especificação Técnica: altura entre 15 e 20 cm, mudas com segundo par de folhas formado, sistema radicular desenvolvido, produção em paper pot ou recipiente equivalente, mudas rustificadas produzidas na região	UN	100.000,00	R\$ 2,60
39	025.002.034	00085192	Muda de banana, Espécie: Banana BRS Terra-Anã, Especificação Técnica: mudas produzidas por micropropagação (in vitro); altura média de aproximadamente 25 cm, mudas aclimatadas, rustificadas e produzidas na região	UN	20.000,00	R\$15,00
40	025.002.035	82515-8	Muda de banana, Espécie: Banana Nanica, Especificação técnica: mudas produzidas por micropropagação (in vitro), altura média de aproximadamente 25 cm, mudas aclimatadas, rustificadas e produzidas na região	UN	20.000,00	R\$ 12,90
41	025.002.036	45484-2	Muda de banana, Espécie: Banana Maçã, Especificação Técnica: mudas produzidas por micropropagação (in vitro); altura média de aproximadamente 25 cm; mudas aclimatadas, rustificadas e produzidas na região.	UN	20.000,00	R\$ 12,90

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas, e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 19 de março de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO****ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARceria (FOMENTO) COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "VELHO OESTE MOTO CLUBE"**

Considerando que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio - MT;

Considerando que o art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, amparado pelo arts. 6º e 11 do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da na-

tureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

Considerando que a parceria proposta contempla interesses recíprocos entre a Administração e a entidade parceira, na medida que: 1) evento possui caráter cultural, turístico e social, sendo reconhecido como um importante instrumento de mobilização comunitária e fortalecimento da identidade local; 2) mobiliza a população em prol de uma causa solidária, beneficiando diretamente a APAE; 3) atrai visitantes de toda a região, fomentando o comércio e os serviços locais; 4) gera fluxo de receita para comércios, restaurantes, hotéis e pequenas empresas locais; 5) estabelece uma rede de parcerias entre o poder público, a sociedade civil organizada e o segmento empresarial para apoiar o projeto.

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos